



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1002 de 16 de fevereiro de 2024 que **"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 803-A, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 16 de fevereiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 de fevereiro de 2024.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 1002

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 803-A, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

Art. 1º - Fica limitado o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz para o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância às recomendações constantes no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e decisão posteriores.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 803-A, de 23 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 16
de fevereiro de 2024.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

